

## NOME SOCIAL E OS DISPOSITIVOS DE SEXUALIDADE: PERFORMATIVIDADE, NORMAS E SUBVERSÃO<sup>1</sup>

Leticia Thais Da Silva <sup>2</sup>

Antônio Ianni Segatto <sup>3</sup>

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho discute os efeitos da legislação acerca do uso do nome social no Brasil<sup>4</sup> partindo de um problema central: em que medida os decretos que reconhecem o direito ao nome social para pessoas travestis, transexuais e travestis e transexuais constituem instrumentos efetivamente emancipadores e em que medida operam como dispositivos regulatórios que reforçam lógicas binárias e estigmatizantes de gênero.

Articula-se os aportes teóricos de Michel Foucault, mobilizando a noção de dispositivos de poder e a centralidade das normas como mecanismos de produção e reprodução da realidade social; Louis Althusser e J. L. Austin, articulando o conceito de interpelação, reelaborado por Butler, para pensar a constituição dos sujeitos a partir de práticas discursivas; Judith Butler, ao incorporar o conceito de performatividade através da crítica à heteronormatividade patriarcal somada à concepção de gênero como performatividade reiterativa marcada pelas normas que delimitam os corpos que são reconhecíveis por estas.

A pesquisa reflete acerca das normas regulatórias que constituem sujeitos, delimitam a inteligibilidade de seus corpos e produzem subjetividades dissidentes de gênero ao nomear o que a própria norma constitui.

Soma-se a pesquisa o projeto de extensão universitária “Gênero e Formação: ações de extensão na pós graduação para a promoção de justiça e equidade”<sup>5</sup>, que propõe encontros semanais na Casa de Acolhimento LGBTQIAPN+ “Ricardo Corrêa da Silva” com atividades

<sup>1</sup> Projeto de pesquisa “Dispositivos de sexualidade: uma análise da legislação acerca do nome social a partir de Judith Butler” em andamento vinculado ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais UNESP/FCLAr na modalidade mestrado acadêmico sob orientação do professor doutor Antônio Ianni Segatto com bolsa ativa Edital COPE-PROPG 02/2025.

<sup>2</sup> Mestranda no curso de Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista - UNESP, [lt.silva@unesp.br](mailto:lt.silva@unesp.br);

<sup>3</sup> Doutor no curso de Filosofia pela Universidade de São Paulo - USP; Pós-doutorado pela Université Grenoble Alpes - UGA - França, [antonio.ianni@unesp.br](mailto:antonio.ianni@unesp.br);

<sup>4</sup> Decreto municipal nº8.55/2013 (Araraquara-SP), estadual nº55.588/2010 (São Paulo) e federal nº8.727/2016.

<sup>5</sup> Projeto de extensão universitária oferecida ao programa de pós-graduação coordenado pelo orientador Prof. Dr. Antônio Ianni Segatto e financiado pela CAPES.

variadas, entre elas discussões propostas pelos acolhidos com assuntos dentro do universo LGBTQIAPN+, oficinas de teatro, filmes, documentários e textos. Nestes encontros, diversos relatos são incorporados à análise da pesquisa.

Este projeto passou pelo processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS/UNESP/Ar), na linha de pesquisa Diversidade, Identidade e Direitos e pretende dar continuidade aos apontamentos alcançados na Iniciação Científica (IC)<sup>6</sup> e levantar novas perguntas.

Há motivos que transbordam do cotidiano para que essa pesquisa seja feita. Vejo-os em tudo, e me pergunto de que forma as normas inscritas no implícito são repetidas por atos e falas e em qual limite elas nos condicionam enquanto indivíduos. Proponho nesta pesquisa observar os “problemas de gênero” proposto por Butler além de uma problemática epistemológica ao analisar o acesso às condições que permitem a existência de um corpo em sociedade, problemas estes que impõem uma obrigação ética de repúdio a toda violência que impede o reconhecimento das vidas transsexuais como passíveis de luto e empatia. Neste cenário, investigar o estatuto do nome social como categoria jurídica e social é também refletir sobre os limites e alcances das políticas públicas de reconhecimento.

## METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

A pesquisa é de natureza qualitativa, com duas frentes complementares: (1) Análise documental dos decretos: Decreto Municipal nº 8.055/2013 (Araraquara-SP); Decreto Estadual nº 55.588/2010 (São Paulo-SP); Decreto Federal nº 8.727/2016. O objetivo é compreender as concepções de identidade e gênero implícitas nos textos jurídicos e problematizar seus limites à luz da teoria crítica. (2) Trabalho de campo: entrevistas semiestruturadas com pessoas LGBTQIAPN+ e atividades semanais presenciais vinculadas à Casa de Acolhimento “Ricardo Corrêa da Silva”, em Araraquara-SP, realizadas através do projeto de extensão “Gênero e Formação: ações de extensão na pós graduação para a promoção de justiça e equidade”. As entrevistas abordam as experiências cotidianas no uso do nome social e as tensões entre reconhecimento legal e práticas institucionais. Toda a análise tem como base bibliográfica Judith Butler, Michel Foucault, Paul B. Preciado e Berenice Bento. Ao combinar os diversos aportes teóricos às observações empíricas vivenciadas na Casa de Acolhimento percebe-se a transfobia estrutural presente no campo de disputa simbólica do direito ao nome social.

---

<sup>6</sup> Edital PROPe 09/23 - Bolsa PIBIC Reitoria

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Butler correlaciona o fenômeno binário de formação identitária à herança ocidental eurocêntrica de formação do pensamento e cultura, em consequência, a formação dos sujeitos em si. Sendo assim, refuta a ideia de separação do espírito em relação ao corpo, expressa na teoria estruturalista de Lévi-Strauss, quando se trata da ideia de gênero. Fazer parte da cultura será, segundo Butler, passar pela diferenciação de gênero realizando a heterossexualidade normativa ou uma identidade de gênero distinta, que será duramente marginalizada pois foge das expectativas da norma. Considerando que “se o gênero é a forma fixa que a sexualização da desigualdade assume, então, a sexualização da desigualdade precede o gênero, e o gênero é seu efeito.” (BUTLER, 2022) e que “o nome social é um referencial jurídico que contribui para a integração dos direitos da personalidade do sujeito, e visa proteger a identidade do indivíduo, legitimando o exercício da cidadania.” (CERQUEIRA, DENEGA, PADOVANI, 2015) a norma será um espaço restrito que possui capacidade de regular fenômenos sociais e que não reconhece um lado de fora (BUTLER, 2019). Dado este cenário, a universalidade pode adotar conduta excludente, pois ela nivela requisitos de maneira comparativa que ao incorporar e considerar grupos descarta outros, produzindo e reproduzindo estigmas de estruturas hierarquizantes.

A análise documental mostra que os decretos sobre nome social representam um marco importante no reconhecimento das identidades trans no Brasil. Contudo, observa-se uma ambivalência: ao mesmo tempo em que asseguram direitos básicos de identificação, tais normativas ainda estão enraizadas em uma lógica de normalização que restringe a multiplicidade das experiências trans. À luz de Foucault, o nome social pode ser lido como um dispositivo: não apenas um direito, mas um arranjo que produz sujeitos inteligíveis. Butler nos ajuda a compreender que esse reconhecimento jurídico é performativo, pois enuncia identidades e as faz existir socialmente, mas sob a condição de se inscreverem em normas previamente estabelecidas. Preciado amplia essa crítica ao mostrar como as tecnologias de poder e as biopolíticas contemporâneas — especialmente no campo farmacopornográfico — regulam os corpos e os desejos. O nome social, nesse contexto, pode ser interpretado como um marcador dentro de regimes de controle que não se limitam ao campo jurídico, mas se expandem para as dimensões médicas, tecnológicas e culturais. Berenice Bento chama atenção para a transfobia estrutural no Brasil e aponta que, embora o nome social represente uma conquista política e simbólica, ele também é alvo de constantes boicotes, descumprimentos institucionais e tentativas de esvaziamento. As entrevistas realizadas confirmam esse diagnóstico: enquanto alguns participantes relataram experiências de maior

dignidade ao terem seu nome social respeitado, outros narraram episódios de violência simbólica, desrespeito e invisibilidade, mesmo em espaços que deveriam assegurar seus direitos.

O modelo de RG vigente desde 2022 evidencia a tensão entre a promessa de emancipação e a reprodução de mecanismos de exclusão ao colocar o nome social abaixo do nome civil. O nome civil só é alterado quando retificado na certidão de nascimento através da abertura de um processo por meio da Defensoria Pública, sendo este um processo burocrático amplo, demorado e marcado por violências simbólicas. O nome social aparece como instrumento ambíguo. É simultaneamente uma ferramenta de resistência e uma forma de assujeitamento aos marcos normativos do Estado.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O diálogo entre os aportes teóricos permite compreender a ambivalência do nome social como legislação. É um dispositivo que tanto emancipa quanto controla, uma prática performativa que reconhece e, ao mesmo tempo, submete. Para superar tais limites, é necessário pensar políticas públicas que facilitem o acesso a esse direito, não delimitando o que pode ser considerado “normal” ou “anormal” e que desmontem as estruturas transfóbicas e binárias que ainda sustentam o campo jurídico e social.

Nesse cenário, conclui-se que o direito ao nome social carrega violências simbólicas quando intentadas na realidade, pois o nome social aparece na Carteira de Identidade Nacional abaixo do nome civil, ou “nome morto” (CERQUEIRA, DENEGA, PADOVANI, 2015). Sendo assim, o direito ao nome social necessita de avanços significativos em detrimento do respeito à integridade de pessoas travestis, transexuais e transgêneros.

Conclui-se que o reconhecimento jurídico do nome social no Brasil constitui um campo de disputa. Se por um lado ele garante direitos fundamentais e promove visibilidade social às pessoas trans, por outro, ainda opera dentro de uma lógica regulatória que impõe limites ao reconhecimento.

O estudo contribui, assim, para os debates sobre gênero, cidadania e direitos humanos, mostrando que o nome social não pode ser entendido apenas como uma categoria burocrática, mas como um espaço vivo de disputa política, subjetiva e cultural.

**Palavras Chaves:** Nome social; Performatividade; Normas; Gênero; Dispositivo de sexualidade.

## REFERÊNCIAS

- BENTO, Berenice. A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.
- BENTO, Berenice. Transfeminismo. Rio de Janeiro: Eduerj, 2017.
- BUTLER, Judith. Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.
- BUTLER, Judith. Desfazendo o Gênero. São Paulo: Ed. UNESP, 2022.
- BUTLER, Judith. Corpos que importam: Os limites discursivos do “sexo”. Tradução de Veronica Damielli e Daniel Yago Francoli. Editora N° 1 Edições, 2019.
- FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade I: A Vontade de Saber. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2020.
- FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Graal, 2000.
- PRECIADO, Paul B. Testo Junkie: Sexo, drogas e biopolítica na era farmacopornográfica. São Paulo: n-1 Edições, 2018.
- PREFEITURA DE ARARAQUARA. Decreto nº 8.055, de 25 de outubro de 2013. Disponível em  
<https://www.legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/8055#:~:text=Ementa%2FAssunto%3A%20Disp%C3%B5e%20sobre%20a,indireta%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias>.
- ESTADO DE SÃO PAULO. Decreto nº 55.588, de 17 de março de 2010. Disponível em  
<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2010/decreto-55588-17.03.2010.html>
- BRASIL. Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Disponível em  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm)